

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;

c) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que, limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; a utilização de filas de espera eletrônicas;

d) limitação, para o setor de pousadas, da uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 crianças;

Art. 8º - Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situadas no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II - fazer a distribuição de salsas, ainda nas filas exteriores, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos das clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nas balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI - limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento das respectivas locais;

VIII - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º - Estão autorizadas os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou 60% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso ao evento restrito a quem haja completado o ciclo vacinal, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) cumpram as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe de saúde.

Art. 10 - Estão liberadas das áreas de lazer e das piscinas de clubes, parques de diversão, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

Art. 11 - A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III deste Decreto.

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 15m² por pessoa.

Disposições finais

Art. 13 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação conjunta das demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, priorizar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 15 - As regras determinadas neste Decreto somente previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editadas em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medida neste sentido.

Art. 16 - O descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 227 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas correspondentes.

Art. 17 - Remeta-se cópia desse Decreto para os Juízes Judicantes Legislativo desta Comarca, para o Ministério Púlico, para a Policia Civil e Policia Militar, para o devido conhecimento e cumprimento das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Policia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ESTADO DO CEARÁ, em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO TELVÂNIA FERREIRA BRIZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ana Paula Gomes Feijó

Código Identificador: B37D07DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO: O Pregão da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 18 de Novembro de 2021 às 10h 00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bmnotificacao.com.br/>, conforme especificado no Edital N° 006/2021 DIV – PI com o seguinte objeto:

RECARGA E AQUISIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, nº. Prefeito Antônio Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.770-00, fones: (85) – 3326-1738 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 12:00h e também nos sites <https://licitacao.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php>.

Paramoti - Ce, 03 de Novembro de 2021.

RAFAEL SANTOS DANTAS

Pregoeiro

RAFAEL SANTOS DANTAS

Pregoeiro

Publicado por:

Ana Paula Gomes Feijó

Código Identificador: 91355168

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS 2021.06.09.001

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 2021.06.09.001 - (1) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de